



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

S. e. J. Ramos
APROVADO
Em 07/03/2024
Visto: *[assinatura]*

PROJETO DE LEI DE Nº 005/2024

ESTABELECE PERÍODOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS, DESTINADOS A PROVIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS E DE EXAMES VESTIBULARES NA CIDADE DE BOQUEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os concursos públicos e os exames vestibulares promovidos na Cidade de Boqueirão, Estado da Paraíba, por instituições públicas ou privadas serão realizados no período de domingo a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h.

§ 1º Quando se configurar inviável a promoção dos certames de que trata esta Lei, a entidade organizadora poderá realizá-los aos sábados, devendo, alternativamente, permitir ao candidato que alegar e provar convicção religiosa a realização das provas após as 18:00h destes mesmos dias.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato ficará incomunicável desde o horário de início de realização do concurso pelos demais candidatos até o início de realização das provas estabelecido previamente para ele.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública e particular da Cidade de Boqueirão, Estado da Paraíba ficam obrigados a abonar as faltas de alunos que, motivados por crença religiosa, não possam freqüentar as aulas ministradas às sexta-feiras após às 18:00h.

§ 1º Para beneficiar-se do disposto no art. 2º, da presente Lei, o aluno apresentará ao estabelecimento de ensino declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da Igreja.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o estabelecimento exigirá do aluno a realização de tarefa alternativa que suprirá a falta abonada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boqueirão, 28 de fevereiro de 2024.

N. Ramos
Naldete Ramos Farias
Vereadora autora